

Democracia digital no Brasil: obrigação legal, pressão política e viabilidade tecnológica

Digital democracy in Brazil: legal obligation, political pressure and technological viability

MARIA PAULA ALMADA^a

Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Salvador – BA, Brasil

RODRIGO CARREIRO^b

Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Salvador – BA, Brasil

SAMUEL BARROS^c

Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Salvador – BA, Brasil

WILSON GOMES^d

Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Salvador – BA, Brasil

Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura

Contemporânea. Salvador – BA, Brasil

RESUMO

Iniciativas de democracia digital são produto da interação entre expectativas da sociedade, prioridades dos governos, vontade dos atores envolvidos, obrigação legal e viabilidade tecnológica. Este artigo apresenta os resultados de prospecção das iniciativas de democracia digital mantidas pelo governo federal em 2017, que identificou 119 delas em funcionamento. Desse total, 47,1% tinham como principal objetivo a promoção da transparência pública, 23,5% contavam com a participação de atores da sociedade em decisões, 23,5% procuravam fornecer informações e oportunidades para a educação das pessoas para a cidadania, e 5,9% proviam informações e meios para que cidadãos tivessem acesso à justiça. Não houve iniciativas para a promoção da deliberação pública.

Palavras-chave: Iniciativas de democracia digital, transparência pública on-line, participação política on-line

ABSTRACT

Digital democracy initiatives are the product of interaction between society's expectations, governmental priorities, governors' preferences, legal obligation and technological viability. This research evaluated how digital democracy initiatives held by federal government took place in 2017. We identified 119 working initiatives. Considering this total, 47.1% had as its main goal the promotion of public transparency, 23.5% tried to offer information and opportunities for people education for citizenship and 5.9% provided information and means for access to justice system. There were no initiatives to promote public deliberation.

Keywords: Digital democracy initiatives, online public transparency, online political participation

^a Bolsista Capes de pós-doutorado no Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0037-614X>. E-mail: mariapaula.almada@gmail.com

^b Bolsista Capes de pós-doutorado no Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1217-2654>. E-mail: rodrigocarreiro@gmail.com

^c Professor adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8931-3262>. E-mail: samuel.barros77@gmail.com

^d Professor titular da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5192-6896>. E-mail: wilsonsg@terra.com.br

INTRODUÇÃO

AO LONGO DOS ÚLTIMOS 25 anos, diversos fatores têm contribuído para que recursos e ferramentas de tecnologias digitais de comunicação sejam incorporados às práticas políticas e sociais cotidianas. Tanto o rápido avanço tecnológico quanto a grande difusão desses dispositivos na sociedade e o aumento do fluxo informacional são elementos que ajudam a entender o atual panorama da comunicação política em todo o mundo. No Brasil, o estágio do desenvolvimento da democracia digital vem sendo investigado por meio da análise de iniciativas que buscam aprimorar valores democráticos na sociedade (Braga, 2007; Marques, 2008; Pinho, 2008; Sampaio, 2011). Falta, no entanto, uma compreensão do conjunto de iniciativas e fatores que ajude a explicar o modo pelo qual governos e instituições públicas materializam intenções e agendas próprias em projetos de democracia digital.

Na prática, experiências e iniciativas envolvendo atividades políticas apoiadas em tecnologias digitais de comunicação não somente tiveram um aumento expressivo, como também variaram significativamente no que diz respeito ao seu desenho, propósito, funcionamento e resultado. No decorrer do tempo, mudanças de governos vêm acompanhadas de alterações no modo como entes públicos encaram questões como participação dos cidadãos, transparência de obras públicas, prestação de contas, entre outras. Essa alternância pode variar também de acordo com imposições legislativas, instrumentos legais ou diretrizes formalizadas por meio de projetos e agendas internacionais.

Nosso argumento central é que cada administração expressa, por meio de suas prioridades e agendas, preferências no modo de utilizar as ferramentas da internet para fins democráticos – e isso se materializa justamente nas iniciativas propostas pelo governo. Propomos uma análise a partir de um censo das iniciativas mantidas pelo governo federal do Brasil em 2017. A escolha desse período é estratégica por se tratar do primeiro ano completo de governo do ex-vice-presidente Michel Temer, após o afastamento de Dilma Rousseff – sob denúncias de crimes de responsabilidade –, em consórcio gestado por Eduardo Cunha (MDB), então presidente da Câmara dos Deputados, e denunciado pela Operação Lava Jato.

Na seção inicial do artigo, apresentamos uma breve discussão a respeito do conceito de democracia digital, com especial atenção ao argumento de que é preciso dar mais ênfase aos valores democráticos em disputa do que a processos ou questões genéricas sobre internet e modos de uso. Na sequência, apresentamos nossos procedimentos metodológicos, focados principalmente na compreensão do que são iniciativas de democracia digital e na sua categorização dentro de valores democráticos acionados pela bibliografia. Ao todo, foram registrados 119 casos

caracterizados como iniciativas de democracia digital, conforme critérios apresentados na metodologia. A parte final foi destinada a apresentar os resultados – tendo em vista não só questões já citadas até aqui, mas também outros fatores, como origem dos órgãos desenvolvedores de experiências, eixos temáticos e tipos de iniciativas – e a discuti-los, com o intuito de compreender as intenções e visões do governo com relação à interface entre internet e democracia.

DEMOCRACIA DIGITAL: TECNOLOGIAS DIGITAIS E VALORES DEMOCRÁTICOS

Por democracia digital entende-se o emprego de tecnologias digitais de comunicação com o objetivo de corrigir, incrementar ou incorporar novos procedimentos ao processo político, no sentido de melhor atender a um ou mais princípios da democracia (Dahlberg, 2011; Gomes, 2011; Grönlund, 2003; Kakabadse, Kakabadse, & Kouzmin, 2003). Trata-se, portanto, de duas dimensões que, de acordo com Silva, Sampaio e Bragatto (2016), são paralelas e se acoplaram:

(a) a tradição da concepção de democracia e todo o seu debate histórico, normativo e prático enquanto sistema político; (b) as inovações interativas das tecnologias digitais e toda sua expansão para a vida cotidiana, aplicada para solucionar problemas comunicativos e informativos modernos. (p. 19)

Ao passo que a democracia se refere, sobretudo, a uma forma de governo baseada na soberania popular, com direitos como liberdade individual e igualdade política assegurados pelas instituições e pelas constituições, as tecnologias digitais referem-se aos processos de conectividade, digitalização, datificação, interatividade, entre outros. Assim, “ao somar os dois, teríamos numa primeira visão a ideia de que democracia digital se refere ao uso de tecnologias digitais para concretizar avanços do ideário democrático” (Silva, Sampaio, & Bragatto, 2016, p. 19). Ou, nas palavras de Gomes (2011), a democracia digital trata do uso de “tecnologias digitais de comunicação para suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos em benefício do teor democrático da comunidade política” (pp. 27-28). Portanto o conceito, assim posto, tem a ver com a materialização do conceito de democracia.

Por um lado, há uma preocupação com a manutenção ou com o conserto das práticas democráticas, oferecendo-se remédios ou soluções; enquanto, por outro, há uma defesa de novos desenhos institucionais para atender novas demandas, inclusive as que se tornaram possíveis a partir da existência da internet.

Primeiro, trata-se de uma conceituação de teor normativo, que vê a democracia digital como algo que pode melhorar o sistema político. . . . Segundo, trata-se de uma conceituação de inspiração empírica, isto é, pressupõe que aquilo que se compreende por democracia digital passa pela experiência prática, principalmente por se tratar do design, aplicação e efeitos de ferramentas que visam solucionar problemas reais. Ou seja, ainda que constructos ou modelos teóricos possam ser erguidos para guiá-la ou explicá-la, é a dimensão do uso que vai defini-la no ideário democrático. (Silva, Sampaio & Bragatto, 2016, pp. 19-20)

Essa perspectiva se diferencia de outras por ter uma demanda normativa. Não basta que a iniciativa seja tecnologicamente sofisticada, sociologicamente relevante ou que digitalize a relação do cidadão com o Estado. Essa demanda normativa evita uma valorização excessiva da tecnologia e, assim, previne a atualização das crenças do determinismo tecnológico, o que pode aparecer em expectativas nunca realizadas de a tecnologia em si mesma resolver os problemas da democracia, ou na simples digitalização de práticas e processos da relação entre cidadão e Estado, sem que qualquer ganho democrático seja observado. O fundamental é entender como as iniciativas fortalecem ou resolvem problemas da democracia.

Na visão de Gomes (2011), iniciativas digitais democraticamente relevantes são aquelas voltadas para pelo menos um destes três propósitos: (1) o fortalecimento da capacidade concorrencial da esfera da cidadania, que pode se concretizar por meio de elementos de transparência, de participação ou de influência sobre a decisão política; (2) promover ou incrementar direitos e liberdades, haja vista que uma sociedade na qual os direitos e liberdades, além de respeitados, são valorizados e promovidos consiste em uma sociedade democraticamente saudável; e (3) promover o pluralismo, isto é, iniciativas que têm suas ações voltadas para aumentar ou assegurar a diversidade de vozes e opiniões, dando espaço para minorias políticas, de modo a aumentar a capacidade concorrencial da cidadania, de seus atores e agendas. Iniciativas que aumentam o poder relativo do cidadão face às instâncias que com ele concorrem na determinação da decisão política no Estado e na sociedade – em outras palavras, que geram *empowerment* civil (Arnstein, 1969; Fung & Wright, 2001; Gomes, 2011) – significam ganhos democráticos por colaborarem com a saúde democrática de um Estado.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para catalogar e analisar as experiências e iniciativas de democracia digital implementadas pelo Executivo federal brasileiro no ano de 2017 e, assim, entender de que forma as tecnologias digitais são empregadas, foi realizado um trabalho de

prospecção entre agosto de 2017 e janeiro de 2018. Resumidamente, a pesquisa consistiu na navegação completa de todos os links em todos os sites do Executivo brasileiro a fim de coletar iniciativas ou projetos de democracia digital de qualquer natureza. O objetivo do trabalho, portanto, não está ligado aos motivos ou às estratégias de criação de cada iniciativa; mas tem sua preocupação centrada em analisar se e de que modo cada projeto fomenta esses valores democráticos.

A pesquisa foi conduzida por dois pesquisadores-coordenadores e contou com a colaboração de cinco grupos de pesquisa, totalizando trinta pesquisadores envolvidos. Todos que participaram foram treinados pelos coordenadores, pois estes já tinham experiência em prospecções anteriores. Os estudantes foram alocados em grupos correspondentes aos eixos temáticos, conforme explicado mais adiante, e discutiram com a equipe de coordenação os parâmetros da metodologia, a exemplo de como navegar nos sítios, identificar iniciativas, preencher a ficha de catalogação, entre outras situações. Ainda assim, por se tratar de uma equipe de abrangência nacional, os pesquisadores executaram suas atividades sob a supervisão dos professores doutores coordenadores dos respectivos grupos de pesquisa aos quais estavam ligados. As etapas para a pesquisa foram: (1) elaboração de guia para a prospecção (agosto de 2017); (2) discussão dos procedimentos metodológicos (setembro de 2017); (3) prospecção das iniciativas (outubro de 2017); (4) entrega dos relatórios individuais pelos pesquisadores (outubro de 2017); (5) revisão dos relatórios pelos coordenadores da pesquisa (novembro de 2017); (6) elaboração do relatório final que serviu de subsídio para a elaboração deste artigo (dezembro de 2017); e (7) revisão do relatório final (dezembro de 2017).

Amostra

O primeiro passo da investigação foi fazer um levantamento de todos os sites do Executivo federal brasileiro. A lista inicial de endereços começou a ser formatada a partir da listagem de sites que o próprio governo oferece (<http://bit.ly/33g2hfG>), totalizando 29 sítios de ministérios, acrescidos dos dois portais do Estado brasileiro: o Portal Brasil e o site da Presidência. Conselhos, secretarias, institutos, agências e outras autarquias são subordinados aos órgãos superiores e, portanto, já estão contemplados.

Coleta de dados

A equipe destinada a fazer a prospecção de iniciativas navegou em todos os links da página inicial de cada um dos 29 sítios citados anteriormente, incluindo banners, menus, botões e todo objeto que levasse a alguma outra página de

conteúdo diretamente ligada à atividade da instituição/órgão examinado. Um dos procedimentos mais importantes foi buscar pelo mapa do site ou pelo índice de perguntas mais frequentes (FAQ) a fim de verificar a ocorrência de nomes de órgãos (secretarias, agências, conselhos) que pudessem, de alguma forma, estar ligados a projetos relevantes de democracia digital. Além disso, cada pesquisador procurou, na ferramenta de busca do site, pelas palavras-chave correspondentes a seu grupo de trabalho (*transparência, participação, direito e acesso à justiça* etc.) para verificar se projetos aparecem por meio dessa ferramenta.

Seleção das iniciativas

A seleção das iniciativas foi realizada com base em um parâmetro principal, fundamentado no conceito de democracia digital proposto. Assim, foram consideradas relevantes as iniciativas ou os projetos que almejam promover a suplementação, o reforço ou a correção de aspectos e práticas da democracia. Mais especificamente, buscou-se avaliar em que medida a iniciativa se apresentava como um meio eficiente para lidar com algum problema democrático, político ou social especialmente importante – por exemplo, a necessidade de ampliar a influência cidadã em decisões políticas, de aumentar a transparência das ações dos agentes públicos, entre outros aspectos. Assim, não foi suficiente que a iniciativa fosse tecnologicamente robusta ou inovadora.

O segundo critério diz respeito ao funcionamento da iniciativa, nomeadamente se ela estava em funcionamento no período de coleta. Não foram consideradas iniciativas que estavam publicadas, mas não tiveram atualização em 2017. Aquelas sem atualização recente ou já *fechadas*, mas que registraram funcionamento pleno em 2017, a exemplo de algumas consultas públicas, foram catalogadas¹.

Os pesquisadores foram divididos em quatro grandes grupos, que correspondem basicamente aos eixos temáticos descritos na seção seguinte: (1) transparência; (2) informação e educação para a cidadania; (3) direitos e acesso à justiça; e (4) participação/deliberação. Nessa etapa, optou-se por juntar as categorias de participação e deliberação a fim de facilitar a coleta, por se tratar de propósitos semelhantes. A separação se daria na fase seguinte, quando outros pesquisadores ficaram responsáveis pela dupla checagem. Cada um dos quatro grupos navegou por todos os 29 sítios principais do governo e por todos os seus desdobramentos, conforme explicamos anteriormente. A diferença de um para outro estava no foco: enquanto o grupo de transparência procurou, prospectou e catalogou iniciativas dessa natureza, o grupo de participação/deliberação fez o

¹ Isso ocorreu porque o objetivo do trabalho não era avaliar a qualidade da ferramenta ou como se deu o processo promovido pela iniciativa, mas sim sua existência e seu funcionamento segundo os parâmetros apresentados.

mesmo com relação aos projetos participativos, e assim por diante. Ao final do primeiro processo de prospecção, outros pesquisadores foram acionados para fazer a checagem dos dados e, ainda, num terceiro momento, os dois pesquisadores-coordenadores fizeram a avaliação final.

É importante ressaltar que uma equipe grande de trabalho pode trazer inseguranças metodológicas, pois a dificuldade para o treinamento dos pesquisadores aumenta. A compreensão do que se configura como uma iniciativa pode variar entre os membros da equipe, por exemplo. Daí a importância de alocar diferentes pesquisadores para fazer o mesmo trabalho e de navegar e prospectar nos mesmos sites correspondentes aos do seu grupo. Para cada iniciativa encontrada, a catalogação seguiu os seguintes parâmetros: público-alvo, propósito original, descrição do projeto, uma justificativa do porquê de ser democraticamente relevante e link.

Classificação: os eixos temáticos

Por considerar que as iniciativas e os projetos devem fomentar valores democráticos, a categorização das iniciativas foi feita a partir do seu propósito, o que corresponde, em parte e não por acaso, às áreas de pesquisa do campo da democracia digital, a saber: transparência; participação; direito e acesso à justiça; deliberação e informação; e educação para a cidadania.

Transparência

Compreende-se que Estados democráticos devem ser transparentes, no sentido de lançar luz sobre seus processos, atores, tomadas de decisão etc. A definição de transparência perpassa a visibilidade de dados e informações técnicas, contábeis, estatísticas e econômicas sobre representantes e negócios públicos, preocupando-se, sobretudo, com a inteligibilidade desses dados. Desse modo, dados abertos disponíveis são, em muitas ocasiões, uma condição para que haja transparência. A transparência pública é, em suma, aquilo que decorre do uso de dados e informações pelos cidadãos, ou seja, o resultado produzido pela abertura de dados e informações, aquilo que se permite ver e compreender a partir dos dados e das informações disponíveis.

Considerando que este artigo tratou das possibilidades democráticas alcançadas por meio dos ambientes e das ferramentas digitais, a transparência é aquilo que se permite ver a partir de dados e informações disponíveis no ambiente digital. As ferramentas on-line – sites, aplicativos etc. – são, por sua vez, os instrumentos capazes de tornar o Estado mais transparente e fortalecer processos de *accountability*².

² A *accountability* consiste na obrigatoriedade de um sujeito prestar contas de suas ações à autoridade competente. Mais especificamente, no âmbito da política, *accountability* acontece quando os agentes políticos se reportam a órgãos do próprio Estado e, de maneira geral, aos cidadãos a fim de justificar suas decisões e receber punições ou constrangimentos em casos de má conduta. Além disso, a *accountability* se configura pela possibilidade de constrangimento causada pela transparência, somada à perspectiva de sanção sobre o agente (Almada, 2017). Para saber mais, ver “Conceptualizing accountability” (Schedler, 1999).

Iniciativas de e-transparência são aquelas que devem produzir, como resultado, o fomento da *accountability*, o aumento do controle cognitivo do cidadão, bem como as possibilidades de fiscalização e monitoramento do Estado, ou seja, devem permitir que os atores ou as instituições externas o fiscalizem, monitorem seus processos, trâmites e tomadas de decisão. São iniciativas que lançam luz sobre o funcionamento de instituições e programas e sobre atores políticos, tornando-os vulneráveis ao escrutínio público.

Esse eixo compreende basicamente iniciativas e projetos que visam: (1) ao acompanhamento de autoridades; (2) ao monitoramento de obras e políticas públicas; (3) à transparência fiscal (atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com relatório de receitas e despesas); (4) à abertura de dados; (5) ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC); e (6) a ferramentas para licitações e leilões.

Participação

A e-participação, do ponto de vista institucional, refere-se ao emprego de tecnologias de comunicação e informação para viabilizar que cidadãos (ou outros atores) possam influenciar em algum nível o processo de tomada de decisão, de modo que seus resultados gerem, incrementem ou corrijam algum valor democrático em benefício da comunidade política. Ou seja, trata-se de um canal aberto para cidadãos interessados enviarem *inputs* em direção ao sistema político. As iniciativas de participação podem ser referentes a políticas públicas, regulamentações, direcionamentos estratégicos do governo etc.

Esse eixo compreende basicamente iniciativas e projetos como: (1) plataformas digitais para a realização de consultas públicas; (2) fóruns on-line de caráter institucional; (3) petições eletrônicas; (4) mecanismos digitais de votação; (5) banco de boas práticas (envio de sugestões); e (6) ouvidoria (envio de sugestões e críticas).

Direitos e acesso à justiça

Essa categoria enquadra as ferramentas que promovem o exercício pleno dos direitos dos cidadãos, sobretudo no que tange ao acesso à justiça, a exemplo de iniciativas direcionadas a minorias políticas. São aquelas que vão além da simples disposição de informações e que, por meio digital, permitem ao cidadão ter um maior acesso à justiça, seja apresentando denúncias, acessando conteúdo que ajude a simplificar processos ou se informando a respeito de questões do judiciário com impacto prático em sua vida. Esse eixo compreende basicamente iniciativas e projetos que usam tecnologias digitais para: (1) denúncia e (2) intermediação de conflitos.

Deliberação

A deliberação é uma dimensão fundamental nas compreensões mais substantivas de democracia. É entendida, em seu sentido mais específico, como método de tomada de decisão, conforme pode ser verificado em cortes e parlamentos; e, em sua acepção mais ampla, como o processo de discussão pública na esfera pública. A formação do conceito de deliberação pública deve muito à obra de Jürgen Habermas (2003, 2011), que fez um esforço, no sentido de bases mais universais, ao considerar as condições pragmáticas da comunicação relacionadas às condições normativas para a produção de opiniões legítimas por meio da discussão. Nos últimos anos, esse conceito tem sido discutido, problematizado e defendido pela corrente da teoria democrática conhecida como *democracia deliberativa*.

Em iniciativas de democracia digital, a deliberação materializa-se em: (1) fóruns; (2) consultas públicas baseadas em trocas argumentativas; (3) elaboração de textos de projetos de lei, decretos e outros documentos mediante o emprego de tecnologia *wiki*; e (4) ambientes on-line para a formação de redes sociais voltadas para a deliberação pública.

Informação e educação para a cidadania

Iniciativas dessa natureza atuam de modo a oferecer ao cidadão informações importantes do ponto de vista da cidadania e da democracia. Da cidadania porque iniciativas digitais oferecem informações de forma acessível, facilitando a formação de valores para a cidadania – como leis – e esclarecimentos das iniciativas ou mesmo do funcionamento de determinado instituto ou órgão governamental. No que se refere à democracia, é um meio rápido e ágil de ofertar ao cidadão dados para compor o repertório individual de informações a respeito dos mais variados assuntos de interesse público.

A diferença entre esta categoria e a categoria *transparência* reside no fato de que a primeira atua no sentido de esclarecer questões ao cidadão, fazendo uso das ferramentas digitais para tornar mais fácil o acesso a informações úteis ao exercício da cidadania; enquanto a transparência, como já ponderado aqui, envolve a oferta de informações completas e inteligíveis que permitem aos cidadãos e a quaisquer partes interessadas acompanhar, fiscalizar e monitorar obras, políticas públicas e atores políticos. A transparência prevê que aquele que está sendo vigiado preste contas e seja responsabilizado por seus atos e suas tomadas de decisão.

Estão entre as iniciativas que podemos considerar neste eixo de informação e educação para a cidadania: (1) cursos on-line; (2) ambientes para crianças e adolescentes; (3) simuladores e calculadoras; (4) cartilhas e dicionários

especializados; (5) indicadores e resultados de pesquisas; e (6) banco de dados de legislação e documentos públicos.

RESULTADOS

O processo de prospecção descrito na seção anterior encontrou 119 iniciativas de democracia digital levadas a cabo pelo governo federal brasileiro ao longo de 2017. Na Tabela 1, temos um resumo do número total de iniciativas para cada valor democrático. Quase metade delas é de transparência (47,1%), ao mesmo tempo que participação e informação e educação para a cidadania correspondem a quase um quarto do número total (23,5%). Apenas sete casos (5,9%) foram classificados como relativos ao valor democrático de direito e acesso à justiça. A deliberação, por sua vez, não registrou um único caso e, por conta disso, não aparece nas tabelas deste estudo. Na próxima seção, levantamos algumas causas, razões ou motivos para os números observados. Por ora, vamos procurar detalhá-los.

Tabela 1

Iniciativas de democracia digital do governo federal realizadas em 2017, agrupadas por valor democrático

Valor democrático da iniciativa	N	%
Transparência	56	47,1
Participação	28	23,5
Informação e educação para a cidadania	28	23,5
Direito e acesso à justiça	7	5,9
Deliberação	0	0,0
Total	119	100,0

A Figura 1 apresenta os tipos de iniciativa de democracia em números absolutos, organizados pelo valor democrático da iniciativa. É possível notar que a ocorrência das iniciativas é acentuadamente desigual dentro dos grupos compostos por seu valor democrático. Em cada um deles, temos um tipo de iniciativa que ocorre em número muito maior que os demais.

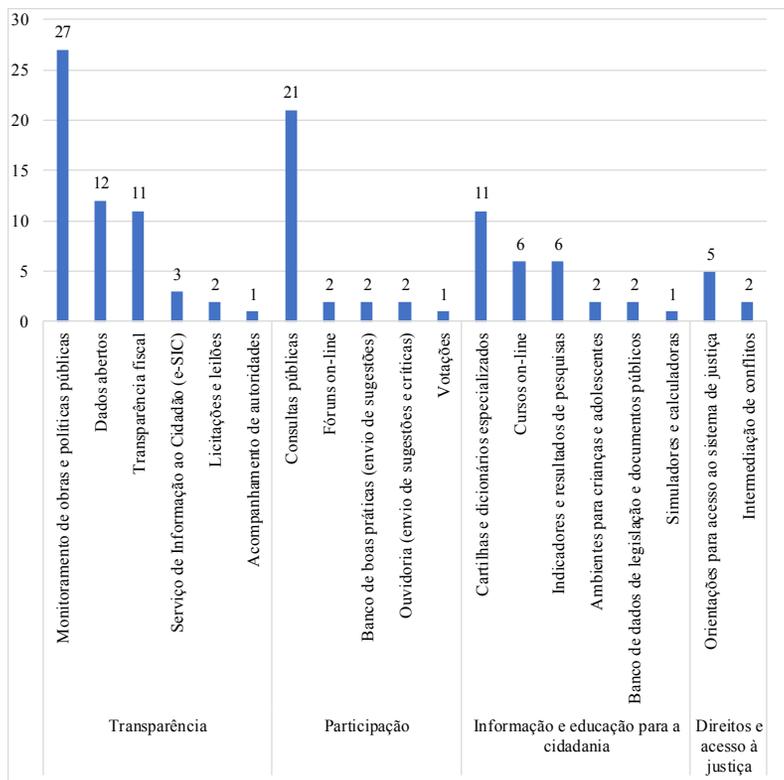


Figura 1. Iniciativas de democracia digital do governo brasileiro organizadas por tipo.

Os dados apresentados na Tabela 2 são úteis para dimensionar a diferença entre as iniciativas agrupadas em um mesmo valor democrático, bem como a diferença em relação ao total da amostra. Entre os grupos das iniciativas de transparência, o monitoramento de obras e políticas públicas responde por quase metade de todas as iniciativas desse eixo (48,2%). Aparecem em percentuais expressivos também as iniciativas de dados abertos (21,4%) e aquelas voltadas para a promoção da transparência fiscal (19,6%). No grupo das iniciativas de participação, as consultas públicas on-line dominam a categoria, com 75,0%. Os fóruns on-line, os bancos colaborativos para o catálogo de boas práticas e as ouvidorias ocorreram duas vezes cada.

No grupo informação e educação para a cidadania, as cartilhas e dicionários especializados ocorrem com maior frequência (39,3%). Cursos on-line e seções para a apresentação de indicadores e resultados de pesquisa apresentam seis ocorrências cada, o que é equivalente a 21,4% dos casos da categoria. Registre-se ainda a ocorrência tanto de ambientes lúdicos, para a educação de crianças e adolescentes, quanto de organização da legislação relativa a algum tema, de

modo a facilitar o acesso por parte dos cidadãos. Por fim, o último grupo, direito e acesso à justiça, apresentou apenas sete casos. Orientações específicas sobre como acessar os órgãos do sistema voltados para a promoção da justiça ocorreram cinco vezes, enquanto as iniciativas desenhadas para a intermediação de conflitos apareceram duas vezes.

Tabela 2

Número absoluto e percentual de iniciativas de democracia digital em relação ao valor democrático e ao total de iniciativas

Valor democrático da iniciativa	Iniciativa	N	% do valor	% do total
Transparência	Monitoramento de obras e políticas públicas	27	48,2	22,7
	Dados abertos	12	21,4	10,1
	Transparência fiscal	11	19,6	9,2
	Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	3	5,4	2,5
	Licitações e leilões	2	3,6	1,7
	Acompanhamento de autoridades	1	1,8	0,8
Participação	Consultas públicas	21	75	17,6
	Fóruns on-line	2	7,1	1,7
	Banco de boas práticas (envio de sugestões)	2	7,1	1,7
	Ouvidoria (envio de sugestões e críticas)	2	7,1	1,7
	Votações	1	3,6	0,8
Informação e educação para a cidadania	Cartilhas e dicionários especializados	11	39,3	9,2
	Cursos on-line	6	21,4	5,0
	Indicadores e resultados de pesquisas	6	21,4	5,0
	Ambientes para crianças e adolescentes	2	7,1	1,7
	Banco de dados de legislação e documentos públicos	2	7,1	1,7
	Simuladores e calculadoras	1	3,6	0,8
Direito e acesso à justiça	Orientações para acesso ao sistema de justiça	5	71,4	4,2
	Intermediação de conflitos	2	28,6	1,7

Na última coluna da Tabela 2, podemos observar o percentual do número de casos de iniciativas em relação ao número total da amostra. Essa medida é importante para dimensionarmos a ocorrência de um determinado tipo em relação ao todo das iniciativas do governo Executivo federal brasileiro. Dispondo esses números em um ranking, vemos que os projetos para o monitoramento

de obras e políticas públicas ficam em primeiro lugar, respondendo a 22,7% das iniciativas, seguidos pela iniciativa de participação conhecida como consultas públicas, com 17,6%, e pelas iniciativas de dados abertos, com 10,1%. Assim, podemos perceber a forte ênfase dada ao emprego da internet para a promoção da transparência mediante a divulgação de relatórios sobre o andamento de obras e políticas públicas e, por uma demanda mais recente, mediante a divulgação de dados públicos em formatos abertos.

Tabela 3

Distribuição da ocorrência de iniciativas de democracia digital por área do órgão governamental que as promove

Área do órgão governamental	N	%
Gestão	43	36,1
Justiça	17	14,3
Cultura e turismo	13	10,9
Educação	11	9,2
Saúde	6	5,0
Meio ambiente	6	5,0
Desenvolvimento social	6	5,0
Transporte	4	3,4
Defesa	3	2,5
Trabalho e previdência social	3	2,5
Indústria e comércio	2	1,7
Agricultura	2	1,7
Ciência, tecnologia e comunicação	2	1,7
Energia	1	0,8
Total	119	100

Tabela 4

Órgãos com ocorrência de mais de um projeto de democracia digital

Órgão	N	%
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	19	16
Ministério da Justiça e Segurança Pública	15	12,6
Ministério da Educação	11	9,2
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	9	7,6

Continua...

Tabela 4 - Continuação

Órgão	N	%
Ministério da Cultura	8	6,7
Ministério da Fazenda	6	5,0
Ministério do Meio Ambiente	6	5,0
Ministério do Desenvolvimento Social	5	4,2
Ministério do Turismo	5	4,2
Presidência da República	5	4,2
Ministério da Saúde	4	3,4
Ministério do Trabalho	3	2,5
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	3	2,5
Banco Central do Brasil	2	1,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	1,7

Na Tabela 3, está disposta a ocorrência de iniciativas de democracia digital de acordo com a área do órgão responsável por elas. Em primeiro lugar, aparece a área nomeada genericamente como gestão, com 36,1% de todas as iniciativas. É razoável que essa categoria tenha ocorrido com maior frequência, uma vez que compreende os órgãos ligados à Presidência da República e à administração financeira, a exemplo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda. Conforme pode ser verificado na Tabela 4, esses órgãos estão entre aqueles com maior número de casos. As iniciativas da área de gestão são principalmente para a promoção da transparência, como monitoramento de obras e políticas públicas (9), transparência fiscal (6) e dados abertos (6).

Em segundo lugar, temos a área de justiça, com a ocorrência de dezessete casos, o que corresponde a 14,3% do total de iniciativas. Essa área é composta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com quinze casos (Tabela 4), mas também pelo Ministério dos Direitos Humanos e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com um caso cada. A literatura tem registrado que, ao longo dos últimos anos, o Ministério da Justiça vem sendo um importante promotor de iniciativas de participação, marcadamente as consultas públicas realizadas durante o processo de elaboração do Marco Civil da Internet (Barros, 2016). Na prospecção realizada, como se pode pressupor, a maioria

das iniciativas dessa área foi para prover informações e orientações de acesso aos órgãos do sistema de justiça (4), seguida das consultas públicas (3), das iniciativas para a intermediação de conflitos (2), dos cursos on-line (2) e das cartilhas especializadas (2).

Em terceiro lugar está a área de cultura e turismo, que diz respeito exatamente aos ministérios da Cultura e do Turismo. Os dois foram reunidos em uma mesma área por conta da convergência temática. As iniciativas que mais ocorrem são o monitoramento da execução de políticas públicas (4) e iniciativas de dados abertos (3). Na sequência temos a área de educação, composta exclusivamente pelo Ministério da Educação, um dos órgãos que mais organizam iniciativas de democracia digital (Tabela 4). A atuação desse ministério se dá principalmente no monitoramento da execução dos muitos programas e projetos que a pasta desenvolve (5), em iniciativas de transparência fiscal (2) e em indicadores e resultados de pesquisa (2).

É oportuno citar, ainda, as áreas de saúde, meio ambiente e desenvolvimento social, com seis projetos de democracia digital cada uma. Além do Ministério da Saúde, a área de saúde é composta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e todos realizam consultas públicas, tendo como resultado que seja este o tipo de iniciativa que mais ocorre na área. Na área de meio ambiente, todos os projetos foram realizados pelo órgão central da administração – o Ministério do Meio Ambiente. Trata-se de consultas públicas (2), votações, recebimento de sugestões em um banco de boas práticas, cursos on-line e monitoramento de obras e políticas públicas. Por fim, a área de desenvolvimento social tem sua atuação voltada para o monitoramento das políticas implementadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

DISCUSSÃO: AS EXPERIÊNCIAS DE DEMOCRACIA DIGITAL COMO RESULTADO DA OBRIGAÇÃO LEGAL, PRESSÃO POLÍTICA E VIABILIDADE TECNOLÓGICA

É importante ressaltar que este trabalho não pretende ser um guia definitivo, até porque esse campo é dinâmico e apresenta mudanças constantes. De qualquer modo, é possível tirar algumas conclusões com base na prospecção que, como já mencionamos, resultou no mapeamento e análise de um total de 119 iniciativas. A primeira questão que emerge é a concentração de iniciativas na categoria de transparência (47,1%), o que pode ser explicado pelos instrumentos legais aprovados nos últimos anos no Brasil, tornando obrigatórias as publicações de dados e informações governamentais (Almada, 2017).

As iniciativas de participação, em conjunto, correspondem a quase um quarto (23,5%) do total prospectado. A maioria absoluta delas trata especificamente de

consultas on-line. O número é tão expressivo que apenas as consultas on-line representam 17,6% de todas as iniciativas de democracia digital do governo federal. Se consideradas apenas as iniciativas de participação, esse número chega a 75%. As consultas on-line são, assim, o principal mecanismo empregado pelo governo federal para ouvir e receber *inputs* da sociedade (Barros, 2017).

As iniciativas catalogadas como informação e educação para a cidadania revelam tentativas de aumentar o repertório informativo do cidadão com conteúdo voltado ao esclarecimento de ações governamentais e ao funcionamento de órgãos e ministérios. É o padrão elementar de comunicação entre Estado e cidadão, ou seja, o estágio mínimo esperado do governo em termos de informações que ajudem o cidadão a compreender, mesmo que em parte, a máquina administrativa, além de ser um caminho rápido e ágil para compor o repertório individual de informações a respeito dos mais variados assuntos de interesse público. É, portanto, compreensível que essa categoria equivalha a cerca de um quarto (28 casos, 23,5%) do total de iniciativas, uma vez que exigem menores esforços de desenvolvimento e manutenção.

A ausência de iniciativas de deliberação durante o período estudado não tem explicações fáceis, mas podemos arriscar algumas. Para além da demanda por recursos humanos e tecnológicos, levantamos a hipótese de que as iniciativas de deliberação são politicamente mais custosas. Ao abrir um canal para a expressão livre dos cidadãos, pode-se dar vazão a questionamentos e críticas – estrategicamente indesejáveis – aos atores políticos e às políticas públicas, conforme argumento de Barros (2016). Trata-se, claro, de uma hipótese que não temos como testar neste estudo, mas que apontamos como possível explicação para a inexistência de iniciativas de deliberação ao longo do ano de 2017.

No que se refere aos instrumentos legais, o Brasil avançou na última década em relação ao provimento de informações fiscais sobre gastos, despesas, receitas e obras públicas e à previsão do provimento dessas informações em tempo real na internet, principalmente após a formalização da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência Pública e, posteriormente, com a promulgação da Lei de Acesso à Informação, a LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

A Lei da Transparência consiste em um adendo à LRF, alterando seu artigo 48, relativo à transparência da gestão fiscal, no intuito de reforçar a necessidade de transparência orçamentária e de expandir experiências positivas da administração pública federal para todo o país. A Lei da Transparência exige a publicação em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de receitas e despesas em meio eletrônico

de amplo acesso ao público (internet). Isso inclui uma preocupação referente à incapacidade do cidadão comum de entender o conteúdo ali disponível, e é por isso que a lei prevê a obrigatoriedade da oferta de versões simplificadas de relatórios no ambiente on-line. Por esse motivo, observou-se, ao longo da prospecção, uma gama de iniciativas digitais que buscam dar visibilidade a essas informações: receitas, despesas do governo e gastos em geral.

Outro fator que pode explicar o maior número de iniciativas dessa categoria é a implementação, em praticamente todos os sites do Executivo federal, da página *Acesso à informação*, que explica qual o objetivo da LAI (qual seja, regulamentar o acesso à informação pública no Brasil), além de facilitar os pedidos de informação pública propiciados pela nova legislação. Por exigência da LAI, há nessas páginas o e-SIC (que engloba órgãos e entidades do Poder Executivo federal), por meio do qual o cidadão pode acompanhar o andamento do seu pedido, entrar com recursos, consultar as respostas recebidas e, se necessário, entrar com reclamação. Além disso, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a política de dados abertos do Poder Executivo federal ao regulamentar a abertura de dados nessa instância do governo. O fato de as iniciativas de dados abertos responderem por 21,4% das iniciativas de transparência é um indicativo de que a política de dados abertos tem sido implementada, pelo menos a julgar pela existência de plataformas para a publicação dos conjuntos de dados.

A concentração de iniciativas nesses dois quesitos, transparência e informação, revela que o Brasil passou por um período de implementação e organização de práticas impulsionadas por políticas públicas pensadas em torno da ideia de abertura. Isso ocorre, como vimos, a partir da consolidação de um corpo de normas responsável por guiar o desenvolvimento de iniciativas que acompanharam o padrão de adoção de tecnologias ao longo do tempo. Da simples transposição de conteúdo às plataformas digitais, como é o caso da publicação de relatórios orçamentários em formato PDF, até a utilização de ferramentas de geolocalização e visualização de dados, o fato é que o estágio de evolução da transparência no Brasil acompanha padrões internacionais (Almada, 2017). Nesse caso, as ações dessa natureza podem ser entendidas como parte de uma tendência mundial de abertura de dados e transparência, impulsionadas por acordos internacionais, como é o caso da Open Government Partnership (OGP, ou Parceria para Governo Aberto)³, iniciada em 2011 com o objetivo de promover a transparência, lutar contra a corrupção e usar novas tecnologias para reforçar a governança democrática.

Outro aspecto a ser ressaltado é que o grande número de iniciativas de democracia digital promovidas por órgãos de controle pode ser atribuído ao caráter da própria atividade que exercem esses órgãos, como a iniciativa

³ Os oito países fundadores da OGP foram Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, Indonésia, México, Noruega, Filipinas e África do Sul. Àquela ocasião, esses países aprovaram a Declaração de Governo Aberto (*Open Government Declaration*) e anunciaram seus planos de ação nacionais.

Escala Brasil Transparente, que consiste em uma metodologia criada pela Controladoria-Geral da União (CGU, que hoje é o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União) com a finalidade de avaliar o cumprimento da LAI por estados e municípios, com base nas exigências dessa lei. Trata-se, portanto, de ferramentas e soluções tecnológicas desenvolvidas para órgãos de controle exercerem o monitoramento que lhes cabe.

Sobre a participação política por meio digital, pode-se observar que essa ainda é uma dimensão carente de desenvolvimento. Os ganhos de inovação tecnológica testemunhados nas últimas décadas não se refletiram, ainda, em projetos consistentes de participação on-line no âmbito federal. Apesar das muitas experiências exitosas ao redor do mundo que têm sido registradas pela literatura, a participação on-line proposta pelo governo brasileiro se dá quase totalmente mediante consultas on-line.

As consultas no Brasil ocorrem de modo descentralizado. Cada órgão é responsável pelos meios tecnológicos nos quais suas respectivas consultas são feitas. Segundo Barros (2017), os Estados Unidos e o Reino Unido apostaram em uma plataforma única por meio da qual todas as consultas são realizadas. Esse modelo tem a vantagem de uma padronização da forma das consultas, dando parâmetros mínimos para quem as promove, mas também diminuindo o esforço cognitivo que os participantes precisam fazer para enviar-lhes *inputs*.

Como vimos com relação à transparência, meios legais ou institucionais que constroem ou obrigam certas condutas são os responsáveis pelo desenvolvimento de iniciativas. O mesmo pode ser dito, particularmente, em relação às consultas on-line, cuja realização por parte das agências faz parte do seu *modus operandi* (Pó & Abrucio, 2006). A maioria delas tem como prática institucionalizada fazer consultas on-line durante o processo de elaboração de toda norma ou regulamento. Para além das consultas, as iniciativas de participação on-line do Executivo federal oferecem aos cidadãos poucas opções. Apesar da tentativa de Dilma Rousseff de estabelecer uma Política Nacional de Participação Social com o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, a rigor, não há orientação normativa obrigando a implementação de projetos que diminuam a distância entre a esfera política e os cidadãos, nem políticas públicas por parte do Estado para fomentar a participação, muito menos uma cultura organizacional que impulse ações nesse sentido.

Em dois momentos anteriores, o governo Dilma lançou iniciativas para o incentivo à participação popular. Em 2013, após a crise política resultante das manifestações que tomaram conta do país (as chamadas Jornadas de Junho), a gestão de Dilma Rousseff colocou no ar o Participatório da Juventude, que inicialmente apresentava fóruns temáticos com foco em discussão de políticas públicas para a

juventude, mas foi perdendo atenção com o tempo, tanto por parte dos usuários quanto dos gestores. Em 2015, o governo lançou a plataforma Dialoga Brasil, que prometia ser o espaço onde ideias se transformariam em propostas, divididas por áreas de atuação do governo. De interface amigável e de fácil utilização, o governo escalou alguns ministros para promover a plataforma, mas não conseguiu alcançar números expressivos de participação. Em 2017, por sua vez, o governo federal não implementou nenhuma iniciativa inovadora para promover a participação. Não tomamos conhecimento nem mesmo de uma tentativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar iniciativas de democracia digital do Executivo brasileiro é também um meio de compreender de que modo o governo projeta ideias, estilos e preferências com relação à democracia e seus valores, pressupondo que, na prática, governos materializam essas questões em iniciativas ou projetos. Este artigo é, portanto, resultado do esforço de compreender agendas de interesses, preferências institucionais e estratégicas do governo federal durante 2017.

Para alcançar esse objetivo, conforme descrito na seção “Amostra”, fizemos uma análise dos *websites* do governo federal. Começamos por uma lista, que constava no site presidencial, dos então 29 ministérios, acrescidos do Portal Brasil e do próprio site da Presidência. Os resultados apontaram algumas tendências e lacunas. A primeira questão diz respeito à concentração de iniciativas que buscam promover a transparência pública, fato que, conforme observamos anteriormente, deve-se, em grande medida, às obrigações impostas pela legislação. Porém verifica-se que houve pouco ou nenhum avanço em relação a anos anteriores, uma vez que os principais *websites* dessa categoria já estão em funcionamento há pelo menos sete anos, a exemplo do Portal da Transparência e do Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Outra tendência verificada no trabalho é o baixo investimento em projetos mais inovadores de participação que procurem atender às demandas da população por meio de ferramentas mais atinentes ao atual momento de evolução tecnológica. O governo não implantou nenhuma nova iniciativa, além de não ter dado manutenção em outras experiências levadas adiante nos mandatos anteriores. Observamos uma constância apenas nas consultas públicas, as quais, em alguns casos, são obrigatórias pelo regimento interno dos órgãos – a exemplo das agências reguladoras. De todo modo, podemos observar que a falta de uma legislação capaz de garantir espaços participativos mais efetivos, em analogia com o que discutimos sobre transparência, é uma forma de entender o modo como a participação, enquanto valor democrático, é compreendida pelo atual governo.

Em suma, a institucionalização, sob a forma de regulamentos internos ou leis, tem se mostrado como passo fundamental para a manutenção de iniciativas de democracia digital entre um governo e outro. Especialmente se consideramos que a gestão de Temer representou uma mudança radical do plano de governo de sua antecessora, Dilma Rousseff, podemos entender que ocorreu uma mudança também na compreensão de democracia digital. Poderíamos dizer que um modelo participacionista deu lugar a um modelo liberal. Há um indicativo, por exemplo, de que o governo Temer enfraqueceu a participação e manteve o que era politicamente pouco custoso ou mais valorizado pelos atores da coalisão que tomou o poder. É nesse sentido que entendemos a manutenção das iniciativas da transparência, pelo menos no momento em que a prospecção foi feita: como uma resposta às normas e às expectativas de atores entendidos pelo governo como relevantes, em vez de ter base em um entendimento do conjunto de valores democráticos caros à democracia digital. ■

REFERÊNCIAS

- Almada, M. P. (2017). *Avaliação da eTransparência em portais de governos nacionais: Uma comparação entre Brasil, Estados Unidos e Reino Unido* (Tese de doutorado). Recuperado de <http://bit.ly/30Zmm88>
- Arnstein, S. R. (1969). A ladder of citizen participation. *Journal of the American Institute of Planners*, 35(4), 216-224. doi: 10.1080/01944366908977225
- Barros, S. (2016). Os desafios das consultas públicas online: Lições do Marco Civil da Internet. *Liinc em Revista*, 12(1), 72-89. doi: 10.18617/liinc.v12i1.884
- Barros, S. (2017). *Consultas online e democracia digital: Um estudo comparativo da participação no Brasil e nos Estados Unidos* (Tese de doutorado). Recuperado de <http://bit.ly/2LYZWjh>
- Braga, S. (2007). Podem as novas tecnologias de informação e comunicação auxiliar na consolidação das democracias? Um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na América do Sul. *Opinião Pública*, 13(1), 1-50. doi: 10.1590/S0104-62762007000100001
- Dahlberg, L. (2011). Re-constructing digital democracy: An outline of four 'positions'. *New Media & Society*, 13(6), 855-872. doi: 10.1177/1461444810389569
- Fung, A., & Wright, E. O. (2001). Deepening democracy: Innovations in empowered participatory governance. *Politics & Society*, 29(1), 5-41. doi: 10.1177/0032329201029001002
- Gomes, W. (2011). Participação política online: Questões e hipóteses de trabalho. In R. C. M. Maia, W. Gomes, & F. P. J. A. Marques (Orgs.), *Internet e participação política no Brasil* (pp. 19-46). Porto Alegre, RS: Sulina.

- Grönlund, A. (2003). *e-democracy: In search of tools and methods for effective participation*. *Journal of Multi-Criteria Decision Analysis*, 12(2-3), 93-100. doi: 10.1002/mcda.349
- Habermas, J. (2003). *Mudança estrutural da esfera pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro.
- Habermas, J. (2011). *Direito e democracia: Entre facticidade e validade* (Vol. 2). Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro.
- Kakabadse, A., Kakabadse, N. K., & Kouzmin, A. (2003). Reinventing the democratic governance project through information technology? A growing agenda for debate. *Public Administration Review*, 63(1), 44-60. doi: 10.1111/1540-6210.00263
- Marques, F. P. J. A. (2008). *Participação política e internet: Meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do Estado brasileiro* (Tese de doutorado). Recuperado de <http://bit.ly/2p8eO5L>
- Pinho, J. A. G. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: Muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, 42(3), 471-93. doi: 10.1590/S0034-76122008000300003
- Pó, M. V., & Abrucio, F. L. (2006). Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: Semelhanças e diferenças. *Revista de Administração Pública*, 40(4), 679-698. doi: 10.1590/S0034-76122006000400009
- Sampaio, R. C. (2011, agosto). Que democracia digital? Uma prospecção das iniciativas digitais no Brasil. In *Anais do XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Congresso realizado na Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA.
- Schedler, A. (1999). Conceptualizing accountability. In A. Schedler, L. J., Diamond, & M. F. Plattner (Eds.), *The self-restraining state: Power and accountability in new democracies* (pp. 13-28). Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers.
- Silva, S. P.; Sampaio, R. C., & Bragatto, R. C. (2016). Concepções, debates e desafios da democracia digital. In S. P. Silva, R. C. Bragatto, & R. C. Sampaio (Orgs.), *Democracia digital, comunicação política e redes* (pp. 17-37). Rio de Janeiro, RJ: Folio Digital.

Artigo recebido em 29 de maio de 2019 e aprovado em 8 de outubro de 2019.